PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/16

Considerando que as religiões de matriz africana possuem, em sua essência teológica e filosófica, a origem de religiões tradicionais africanas, e que esta forma de culto foi trazida para o Brasil pelos africanos escravizados - atualmente, se deflagra de norte a sul do país;

considerando que o catolicismo era a religião oficial durante o período colonial e imperial no Brasil (1500-1889), que as manifestações exteriores das demais religiões e suas práticas rituais foram comprimidas pela Igreja Católica – e os reflexos deste passado ainda se percebe no tempo presente. Esse fato criou a necessidade dos negros utilizarem o sincretismo de suas crenças com as da Igreja, mascarando seus deuses com os nomes de santos católicos, como forma de resistência cultural. Com tal subterfúgio, respeitavam a Lei, a Igreja, e continuavam cultuando seus deuses africanos;

considerando que as religiões de matriz africana constituem-se não apenas por sua natureza litúrgica, mas também, por um arcabouço cultural que abrange nossas representações simbólicas; que o âmbito da cultura envolve indivíduos que têm nas relações simbólicas uma interpretação de mundo e da vida, e que, imprescindivelmente, forma as suas visões e concepções sobre si e seu convívio em sociedade; frise-se, ainda, que o conjunto simbólico, pelo qual a cultura está inserida na forma sensível da religião, reúne pessoas em torno de princípios, valores e história de um povo; considerando-se que o conjunto de atividades desenvolvidas por grupos religiosos são mantidos por propósitos comuns, e que, de alguma forma, regem uma coletividade de pessoas, humanas e, no contexto desta Proposição, cidadãs;

considerando-se que é através de informações que os indivíduos exercem cidadania, sendo, portanto, a interpretação da vida pública e privada através da religião uma forma de legitimar espaços de autonomia para a representação de interesses: frise-se, "difusos", uma vez amparados pela Constituição Federal, sendo uma premissa aludida ao "direito às manifestações culturais e religiosas", conforme depreende:

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

considerando-se que a nossa sociedade é formada de estruturas que representam indivíduos, conforme seus interesses e inclinações, sendo a religião uma destas instituições que trazem consigo o conjunto simbólico supracitado; considerando-se que essas estruturas são objetivas em forma

burocrática, como também em Lei, haja vista a alusão à Carta Magna supracitada, e que trazem consigo formas de equilibrar interesses; considerando-se que os indivíduos reunidos em torno de instituições, nesse caso religiosas, trazem consigo um repertório simbólico de interpretações da própria realidade, ao qual o filósofo Pierre Bourdieu chama de "estruturas subjetivas", e que, portanto, estas dialogam com as estruturas objetivas para a manutenção de vínculos de toda sorte; e que são necessárias políticas de aglutinação de pessoas que, assim, possam se manter (re)ligados, sendo as literaturas, rituais e atividades culturais uma destas estratégias para o fortalecimento e perpetuação de crenças;

considerando a abordagem apresentada no Blog Doims, sobre o tema "Religiões afro-brasileiras, uma questão filosófica", do livro "La philosophie bantoue", do Padre Placide Tempels, no qual esboça que todo ser humano constitui um elo vivo na cadeia das forças vitais: um elo ativo e passivo, ligado em cima aos elos de sua linhagem ascendente e sustentando, abaixo de si, a linhagem de sua descendência. Consoante esses princípios, todos os seres, vivos ou mortos, se inter-relacionam e influenciam-se mutuamente;(http://www.blogdoims.com.br/ims/religioes-afro-brasileiras-uma-questao-filosofica-por-nei-lopes)

considerando-se que os grupos de Religiões de Matriz Africanas mantém estes rituais em Salvador e em toda a Bahia, com aceitação da população de nossa Cidade e de nosso estado, o que lhes conferem autonomia e legitimidade para tal; e que nem sempre os nossos representantes políticos-públicos provém formas e mecanismos que garantam aos membros e simpatizantes a estas religiões condições e espaços adequados para livre manifestação de culto e expressão de suas crenças; considerando-se que estas práticas religiosas acontecem em locais nem tanto seguros, já que, visualmente, é possível perceber a forma insegura e acuada de estas pessoas assim enaltecerem seus orixás – abaixo de pontes e cruzamentos urbanos com grande fluxo de pessoas ou, ao contrário disso, cultos realizados em plena madrugada, em situações de risco, o que configura a situação de preconceito e perseguição que ainda padecem; considere-se, ainda, que a intenção desta Proposição é garantir a estes adeptos - que, antes de tudo, são cidadãos – os devidos espaços que assim permitam o livre de religião e culto;

considerando-se que o conjunto simbólico de representação destas religiões incluem ícones que trazem significados entre a natureza e os espaços sociais ocupados por pessoas, e que a terra e seus recursos são considerados pelos religiosos de matriz africana "uma grande mãe que fornece, além da possibilidade de vida, a possibilidade de ter uma fé, uma crença, que se baseia totalmente no seu funcionamento"; Considerando que forma de culto dos religiosos de matriz africana tem em como um de seus fundamentos a relação de cuidado e preservação ao meio ambiente, haja vista a satisfação dos Espíritos (Orixás), protetores dos recursos naturais, assim como das plantas, animais, água, cachoeiras, rios etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas que visem à permissão dos seguidores de Religiões de Matriz Africana para cultuar aos seus orixás e desenvolver atividades inerentes às suas crenças, a partir do uso dos espaços do Parque da Cidade do Salvador, desde quando haja a manutenção do patrimônio público e conservação das áreas de preservação ambiental, sem prejuízos ao poder público, à sociedade e às pessoas que frequentam estes espaços: princípios e valores que, conforme já discorridos acima, são inerentes à filosofia orgânica deste segmento religioso presentes nesta Cidade e neste Estado.

Sala das Sessões, 11 de março de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA